



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....:0006717-32.2020.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....:MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR.

Executado.....:DAMACIA APARECIDA AUGUSTO.

1ª PRAÇA.....:**12 DE JULHO DE 2.024, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.**

2ª PRAÇA.....: **26 DE JULHO DE 2.024, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.**

Local.....:a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D'Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Bem(ns).....: **“IMÓVEL: DATA DE TERRAS Nº 04, da quadra 18, com área de 455,00ms2, situado na Rua Vicente Domanski, 1093, Jardim Santa Cruz, nesta cidade de Campo Mourão, com as seguintes divisas e confrontações: 13 ms de frente para a Rua 04; 35 ms de fundos laterais, de um lado com a data 05 e do outro lado com a data 03; 13 ms de fundos com a data n. 19”. **Havido pela matrícula sob nº 21.501 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca.****

Benfeitorias.....:Uma construção comercial na frente e aos fundos uma casa residencial em alvenaria, com aproximadamente 90,00 ms2, coberta de eternit, em regular estado de conservação.

Observações.....:O imóvel situa-se a rua Vicente Domanski, n.º 1093, no Jardim Santa Cruz, nesta cidade.

Depósito.....:Em mãos e poder do depositário público desta Comarca.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) datado em 22/11/2023.

Valor da Dívida: R\$ 1.718,42 (um mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), datado de 27/09/2023.

ÔNUS.....:Além da penhora dos presentes autos, nada mais consta.

Despesas Decorrentes:a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO:Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)s executado(a)s DAMACIA APARECIDA AUGUSTO, e seu cônjuge se casada for, bem como o detentor do domínio NEUSA AUGUSTO, que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI

JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO:Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

